



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993**

Contrato Administrativo ref. Dispensa de Licitação para prestação de serviços técnicos especializados, firmado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** e o **MUNICÍPIO DE COCAL-PI**, para a realização de Concurso Público.

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, CEP 64.049-550, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor **JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rio Poty Nº 2033, apto. 802, Bairro Horto Florestal, Teresina-PI, portador do RG nº 10000861.483/SSP/PI e do CPF nº 051.025.613-91; e o **MUNICÍPIO DE COCAL-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.553.895/0001-78, Praça da Matriz, 177, Centro, Cocal-PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Prefeito, **RUBENS DE SOUSA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.640.075 e do CPF nº 776.856.283-68, resolvem celebrar este Contrato de prestação de serviços técnicos especializados, com base na Instrução Normativa STN nº. 01/97, no Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993, na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, na Portaria Interministerial MF/MPOG nº 217/2006 e demais legislações pertinentes com as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de organização e realização de Concurso Público, destinado ao provimento do quadro de pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-PI, que será realizado pela CONTRATADA, sob a responsabilidade da COORDENADORIA PERMANENTE DE SELEÇÃO – COPESE, nos termos da proposta de Orçamento para Realização de Concurso Público – Ref. Ofício 15/2020 – COPESE e Ofício Controladoria Cocal – PI nº 03/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BANCAS EXAMINADORAS

A Coordenadoria Permanente de Seleção (COPESE), incumbe-se de organizar as Bancas Examinadoras para elaboração e correção das provas, devendo a CONTRATANTE acatar o critério de confidencialidade de sua constituição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O Critério de que trata o *caput* desta Cláusula consiste na segurança e no sigilo quanto a:

- a) Manter-se exclusivamente na alçada da COPESE a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas Bancas Examinadoras;
- b) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo programático das provas até o momento de sua aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – Compete à CONTRATADA:

- A) Prestar os serviços na forma e condições definidas no presente instrumento, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução, atendendo disposições do inciso II, do art. 55, da LLC;
- B) Observar a legislação e as normas aplicáveis aos concursos públicos, em especial o Art. 84 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c a Seção II do Capítulo I do Título III da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e o edital regedor do certame;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

- C) Elaborar, em conjunto com a CONTRATANTE, os editais e conteúdos programáticos relativos ao Concurso;
- D) Efetuar via internet, a inscrição dos candidatos, elaborando o cadastro geral de candidatos, contendo, entre outros, os seguintes dados: nº de identidade, endereço, telefone, data de nascimento e sexo;
- E) Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar os instrumentos de avaliação a serem aplicados no Concurso, fornecendo todo o material necessário para a sua execução;
- F) Providenciar segurança, recrutar, selecionar e treinar pessoal para coordenar e fiscalizar a aplicação dos instrumentos de avaliação;
- G) Fazer a divulgação relativa ao Concurso Público por intermédio da imprensa local e internet, juntamente com o **Município de Cocal - PI**;
- H) Providenciar o espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação da prova;
- I) Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, em ambos os casos quando referentes ao certame;
- J) Dar assessoria técnica ao CONTRATANTE em relação ao objeto deste Contrato;
- K) Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes ao Concurso;
- L) Providenciar pagamento aos colaboradores que comprovadamente prestaram serviços ao Concurso em referência, bem como de produtos e serviços prestados por pessoa jurídica;
- M) Utilizar seus servidores na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, fazer outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, na forma do Art. 13 da Lei nº 8.666/93 c/c o Art. 24, inciso II, da mesma norma;
- N) Guardar, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, em local apropriado, as folhas de resposta, e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas pela UFPI;
- O) Prestar contas dos recursos recebidos, conforme legislação pertinente;
- P) Emitir os relatórios dos resultados dos candidatos classificados, listagem geral e listagem específica para portadores de necessidades especiais.

II - Compete à CONTRATANTE:

- A) Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do Concurso Público, tais como: número de vagas, descrição, referência salarial, requisitos para provimento e legislação aplicável à nomeação dos candidatos aprovados e classificados;
- B) Designar técnicos para avaliar e redigir os requisitos do edital, se necessário;
- C) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto deste Contrato;
- D) Publicar no **Diário Oficial dos Municípios** o extrato deste Contrato, o Edital e suas alterações, se houver, e a homologação do Resultado Final do Concurso Público;
- E) Fazer a divulgação relativa ao Concurso Público por intermédio da imprensa local e internet, juntamente com a CONTRATADA;
- F) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

- G) Responsabilizar-se pelos custos excepcionais no caso de suspensão do concurso, quando tal fato se der por responsabilidade do CONTRATANTE;
- H) Efetuar o devido pagamento referente aos serviços executados à CONTRATADA, conforme prevê a Subcláusula 3º, da Cláusula Quinta deste Contrato;
- I) Indicar pessoal para a CONTRATADA complementar o quadro de coordenadores, fiscais, vigias, porteiros, médicos e outros profissionais para a realização do Concurso, se necessário;
- J) *Implementar durante a execução contratual as responsabilidades contratuais na forma e condições definidas no presente instrumento, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução, atendendo, em especial, as disposições dos incisos II e XIII, do art. 55, da LLC da Lei nº 8.666/1993, além da Lei nº 12.440, de 2011.*
- K) *O Município de Cocal dará publicidade a portaria de designação de fiscal de contrato, tão logo seja iniciada a execução contratual, em atendimento aos artigos 58, III, e 67 da Lei de Licitações.*

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do Art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, por ser a CONTRATADA entidade nacional, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa e ensino, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos-objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros recolhidos através da Guia de Recolhimento da União (GRU) referentes aos valores das taxas de inscrição serão aplicados ao pagamento das despesas necessárias à execução do objeto deste contrato. O valor orçado estimado através da Planilha de Custos é R\$ 345.769,70 (trezentos e quarenta e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), para uma quantidade inicialmente prevista de 4.000 (quatro mil) candidatos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Após a execução do certame, se necessário, o orçamento será ajustado em proporção direta com o número real de candidatos inscritos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA receberá o valor das taxas de inscrição, atendendo a Súmula nº 214, do Tribunal de Contas da União, e aplicará os recursos conforme a necessidade, e em cumprimento a este Contrato, prestando contas do desembolso financeiro de maneira a atender os interesses Municipais definidos em Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Se o valor arrecadado com as taxas de inscrição não cobrir as despesas previstas neste Contrato, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA a complementação financeira necessária para a execução do objeto deste Contrato. Ultrapassando esse valor, os recursos serão rateados conforme Planilha de Custos aprovada oportunamente pelas partes. Neste caso, o repasse dos recursos financeiros, correrá à conta da Dotação Orçamentária, Rubrica: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 001.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO/FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA fica responsável pela execução do Plano de Trabalho, a fim de desenvolver as atribuições relativas ao acompanhamento, fiscalização, planejamento e execução do objeto, através da Coordenadoria Permanente de Seleção – COPESE.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROVAS

O Concurso Público constará de provas objetivas, de conhecimentos gerais e específicos e de prova de títulos, conforme a indicação para o cargo pleiteado, segundo Plano de Trabalho.

Serão reservados à CONTRATADA os direitos autorais das provas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RESULTADOS FINAIS

A CONTRATADA emitirá relatórios dos candidatos aprovados e classificados.

Não haverá divulgação dos nomes de candidatos eliminados ou que tiverem resultados abaixo do mínimo exigido para a aprovação e classificação, em conformidade com o estampado no edital.

O Resultado Final do concurso será encaminhado pelo Magnífico Reitor ao **Prefeito Municipal de Cocal – PI**. Fica sob a responsabilidade do **Município de Cocal – PI** a publicação do Resultado Final, no **Diário Oficial dos Municípios**.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor na data da assinatura e terá duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DE PESSOAL

- I. O pagamento de pessoal envolvido na preparação e execução do objeto deste Contrato é de responsabilidade da CONTRATADA;
- II. O pagamento do pessoal envolvido nas atividades externas, preparação dos locais e outros serviços ligados diretamente à realização das provas será feito após a conclusão do evento;
- III. Os pagamentos diversos previstos no cronograma de execução financeira da planilha de custos serão realizados pela CONTRATADA, por solicitação do presidente da COPESE e autorização do Magnífico Reitor;
- IV. Os valores referentes ao pagamento das horas de trabalho de todas as categorias de profissionais envolvidas na organização e execução Concurso estão fundamentados na Resolução nº 015/09-CAD, do Conselho de Administração, da Universidade Federal do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA, gestora dos recursos financeiros obriga-se a apresentação da prestação de contas após encerramento oficial do objeto deste Contrato, com prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data deste encerramento. A Prestação de contas constará de:

1. Cópia deste Termo de Contrato, com indicação da data de publicação no **Diário Oficial dos Municípios**, de conformidade com art. 61 e seu parágrafo único e outras disposições contidas na Lei Nº 8.666/93;
2. Relatório de Execução Físico-Financeira;
3. Anexos necessários à consolidação da prestação de contas, enumerados nos incisos do Art. 28, da Instrução Normativa STN nº 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo, deste que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial **Diário Oficial dos Municípios**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito nos casos enumerados nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93. Poderá, ainda, o presente Contrato ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Piauí, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento e solucionar questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela UFPI, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da CF.

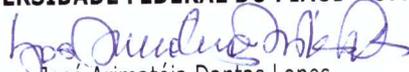
E por estarem, assim, justas e contratadas, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo, presentes e de tudo cientes.

Teresina, 08 de maio de 2020.


MUNICÍPIO DE COCAL-PI

Rubens de Sousa Vieira
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor

TESTEMUNHAS:

NOME: Ruyval de Brito Rocha
CPF: 033.250.873-02
NOME: Guaraldo Gomes Nunes
CPF: 092.206.873-10